LEI Nº 230/07

SÚMULA: Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA,** de conformidade com a Lei n 001/03 de 15/01/03**,** como especifica e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA** – CNPJ-75.183.564/0003-40, área de terras, com área de 2769,70m² destacada do lote 02 da Quadra 04, situado no Loteamento Residencial Santo Expedido, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Fica ainda, assegurado o uso e ocupação do solo pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, CNPJ 75.183.564/0003-40, de mais uma área de 2.376,00 m² a ser destacada do lote maior 32/32-A/33/35/36/27-A/REM/30-PARTE-1/H/REM/F/G/REM, a partir da aprovação do loteamento, e que fará parte da área institucional a ser integrada ao Município.

Art. 3° - Os imóveis, constantes dos Arts. 1º e 2º desta Lei, serão destinados à edificação de uma igreja, salão comunitário e demais dependências.

Art. 4° - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§ 1º - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

§ 2º - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 5° - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da Paróquia se compromete em ceder o Salão para a Associação de Moradores sempre que solicitada com antecedência e não estiver comprometido seu uso.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de novembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal